# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 708/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13202/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1613358 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **JURISDICIONADO** | : ADÃO UNÍRIO ROLIM |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 90/2015 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 44.008,96 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSILIOS. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 90/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, através do Fundo de Educação Municipal, e a empresa de pequeno porte Campagna Junior & Cia Ltda., visando à aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no valor de R$ 44.008,96 (quarenta e quatro mil oito reais e noventa e seis centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.39/2015 - e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-1123/2016,** nos autos do Processo **TC/MS n.13198/2015** *e* **DSG-G.RC-4274/2016,** *f.38/40.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011 (ANA-5ICE- 25597/2016 - *f.98/100)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira conforme parecer acostado à *f. 101/102* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 23134/2016).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 90/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, através do Fundo de Educação Municipal, e a empresa de pequeno porte Campagna Junior & Cia Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| Valor do Contrato | R$ 44.008,96 |
| Valor Empenhado (NE) | R$ 50.199,36 |
| Valor Anulado (NAE) | R$ 10.490,90 |
| Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE) | R$ 39.708,46 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 39.708,46 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 39.708,46 |

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 39.708,46 (trinta e nove mil setecentos e oito reais e quarenta e seis centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 90/2015, celebrado entre o entre o Município de São Gabriel do Oeste, através do Fundo de Educação Municipal, e a empresa de pequeno porte Campagna Junior & Cia Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

**É a decisão.**

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma